

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH E ISTI INFORMÁTICA & SERVICOS LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

**PROCESSO Nº 00390-00003305/2021-41**

**Registro no SIGGO nº 047344 (94640956)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.931.259-83 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ISTI INFORMÁTICA & SERVICOS LTDA**, com sede no Condomínio Centro Comercial Solar 3, Bloco A, Lote 10, Sala 117 - Setor Habitacional Jardim Botânico/DF, CEP: 71680-349, telefones: (61) 3544-3545, (61) 98124-0549, endereço eletrônico: contato@isti.inf.br; comercial@isti.inf.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.554.387/0001-81, neste ato representada por **GUSTAVO DE LENA MELGAÇO**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.145.398 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.910.031-68, na qualidade de sócio administrador (94198942 fls. 1 e 4; 94197111 fl. 05), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676); do Termo de Referência SEDUH/UNTEC/COTIC (90990616); da Proposta da Contratada (94195219); do Termo de Adjudicação (94200264) e Homologação (94219050); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); subsidiariamente, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores; dos Decretos Distritais [nº 25.966/2005](#); [32.716/2011](#); [nº 33.479/2012](#); [nº 37.121/2016](#); ainda, do Decreto Distrital [nº 37.667/2016](#), que recepcionou o [Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); da Lei Distrital [nº 4.611, de 09 de agosto de 2011](#) e da [Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), além das demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 700 (setecentas) licenças de solução de proteção de endpoints por 36 (trinta e seis) meses, incluindo garantia e atualização contínua, serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e instalação para proteção dos equipamentos do ambiente de TIC da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676), no Termo de Referência SEDUH/UNTEC/COTIC (90990616) e na Proposta da Contratada (94195219), que passam a integrar o presente contrato.

Item	Bem/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de solução de proteção de endpoints por 36 (trinta e seis) meses para equipamentos tipo servidores e estações de trabalho incluindo garantia e atualização contínua, serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, instalação e capacitação para proteção dos equipamentos do ambiente de TIC da SEDUH.	Licença	700	R\$ 112,72	<b>R\$ 78.900,00</b>

3.2. As licenças disponibilizadas pela CONTRATADA deverão observar as descrições dispostas nos itens seguintes, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676):

3.2.1. **Item 5** - Da Descrição e da Especificação Técnica da Solução de TI;

3.2.2. **Item 6** - Da Proteção Específica para Servidores e Datacenters;

3.2.3. **Item 7** - Da Proteção Específica Para Estações de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. **A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

4.2. Quanto ao prazo para a entrega de novas versões, durante o período contratado, bem como de correções no software, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de disponibilização no Brasil;

4.3. O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme orientação da Unidade de Tecnologia do órgão, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 1 - Edifício Number One - 13º andar, CEP 70.711-900, Brasília/DF, no horário de 08:00h às 11:00h e 14h as 18h, de segunda a sexta-feira; e

4.4. A CONTRATADA poderá contatar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF por meio eletrônico – conta de e-mail institucional [untec@seduh.df.gov.br](mailto:untec@seduh.df.gov.br) e/ou por meio do telefone (61) 3314-4132 ou em correspondência formal, direcionada à Subsecretaria de Administração Geral.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

5.1. A instalação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;

5.2. A CONTRATADA deverá executar uma série de testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar um Projeto de Implantação com projeção do novo ambiente, cronograma, estrutura analítica, riscos e plano de reversão (roolback). O Projeto deverá ser aprovado na íntegra pela CONTRATANTE para posterior execução;

5.4. A implantação deverá ser na modalidade presencial, nas dependências físicas da CONTRATANTE; e

5.5. Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante da CONTRATANTE participará e fará composição na equipe designada para as atividades:

Macro Requisitos Tecnológicos da Solução de TIC	
1.	Sistema Operacional Microsoft Windows 7 (x86/x64)
2.	Sistema Operacional Microsoft Windows 10 (32 e 64bits)
3.	Sistema Operacional Microsoft Windows 11 (32 e 64bits)
4.	Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2008 R2
5.	Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 Datacenter

6.	Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2016 Datacenter
7.	Sistema Operacional Linux
8.	Sistema Operacional CentOS 7
9.	Sistema de Virtualização Microsoft HyperV
10.	Sistema de Virtualização VMware

Demais Requisitos	
1.	Permitir download das licenças diretamente pela Internet por meio de <i>site</i> seguro.
2.	Permitir a atualização automática no mínimo diária das listas e definições de vírus.
3.	Permitir atualização incremental da lista de definições e vírus.
4.	Permitir a indicação de agentes para efetuar a função de replicador de atualizações e configurações, de forma que outros agentes possam utilizá-los como fonte de atualizações e configurações, não sendo necessária a comunicação direta com o servidor de <i>antimalware</i> para essas tarefas.
5.	Permitir que o servidor da solução de <i>antimalware</i> , seja capaz de gerar localmente versões incrementais das vacinas a serem replicadas aos agentes replicadores de atualizações e configurações, de maneira a reduzir o consumo de banda de rede necessária para execução da tarefa de atualização.
6.	Permitir que o agente replicador de atualizações e configurações seja capaz de gerar localmente versões incrementais das vacinas a serem replicadas aos demais agentes locais, de maneira a reduzir o consumo de banda de rede necessária para execução da tarefa de atualização.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676) e na Proposta da CONTRATADA, o recebimento das licenças de solução de proteção de endpoints será realizado:

**I - Provisoriamente**, imediatamente após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das licenças e serviços com o especificado neste contrato; e

**II - Definitivamente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2. As licenças que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidas pela CONTRATADA **em até 15 (quinze) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

6.3. As Licenças e respectivos serviços consignados somente serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as licenças/serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta da CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das licenças/serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento; e

6.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. O prazo de garantia das licenças da solução ofertada deverá ser de, **no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo;

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma Central de Suporte para abertura de chamados técnicos em horário comercial, de segunda a sexta-feira, por meio de ligação telefônica (0800), por e-mail ou por sistema de Suporte disponível e acessível pela Internet;

7.3. Os prazos de início de atendimento dos chamados técnicos devem ser cumpridos conforme SLA com os seguintes níveis mínimos de serviços exigidos em acordo com a severidade de cada chamado técnico aberto, conforme especificado abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis
3	Serviços disponíveis com alertas, consulta de problemas ou dúvidas em geral

PRAZOS DE ATENDIMENTO				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
Remota (telefone, e-mail ou web)	Início do atendimento	1h	4h	24h
Presencial (on-site)	Início do atendimento	2h	8h	-

7.4. Os chamados técnicos deverão ser atendidos por acesso remoto utilizando-se de softwares, atendimento via telefone, internet ou presencialmente, a depender da criticidade do problema. Caso seja necessário e definido pela CONTRATANTE, o atendimento deverá ser fornecido presencialmente na modalidade *on-site*;

7.5. Para o atendimento remoto pela Internet, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da Internet, SSH ou VPN para manter a comunicação segura e privada; e

7.6. A CONTRATADA, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa, para que a CONTRATANTE obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante, se necessário, tantas e quantas vezes desejar durante a vigência das licenças.

#### 7.7. Da Manutenção Preventiva:

7.7.1. A CONTRATADA deverá fazer manutenção preventiva da solução no ambiente de TIC da CONTRATANTE a cada 03 (três) meses;

7.7.2. A periodicidade da manutenção preventiva poderá ser alterada pela CONTRATANTE após anuência da CONTRATADA;

7.7.3. A CONTRATADA deverá analisar a console de gerenciamento da solução, com revisão periódica das políticas aplicadas, objetivando aderência às boas práticas recomendadas pelo fabricante, respeitando-se especificidades do ambiente de TIC. As alterações da política poderão ser aplicadas após devida aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;

7.7.4. A cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório com as atividades executadas, bem como o status operacional dos endpoints no ambiente da CONTRATADA, com dados quantitativos (números de endpoints agrupados por versão do software) e qualitativos (nível de aderência à política e às boas práticas recomendadas), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do início da manutenção preventiva; e

7.7.5. O atendimento para execução da manutenção preventiva da solução, deverá ser realizado presencialmente nas dependências físicas da CONTRATANTE em dia e horário agendado em comum acordo entre as partes ou remotamente com a devida autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total do contrato é de **R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 84/2022 - SEDUH/SUAG/COGEF (89369579), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (94539050) e a Autorização de Despesa e Empenho (94540091), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, conforme Resolução nº 01, de 21 de junho de 2022 (89369405) e nos termos da [Lei Orçamentária Anual Distrital nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022](#);

8.2. Os preços relativos ao presente contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 15.451.8208.2557.0091 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Plano de Desenvolvimento local Urbano- PDL;

III – Natureza da Despesa: 33.90.40; e

IV – Fonte de Recursos: 169.

9.2. O empenho é de R\$ 78.900 (setenta e oito mil e novecentos reais), conforme a **Nota de Empenho nº 2022NE00008** (96710010), emitida em 29/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, com Registro no SIGGO sob o nº 047344 (94640956).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do contrato;

10.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

10.3. Os documentos de I a IV poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

10.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 37.121/2016](#);

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

10.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

10.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES;

10.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

10.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

10.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo o prazo da garantia das licenças da solução ofertada, contado a partir da data do aceite definitivo, nos termos da subcláusula 7.1 deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e item 20.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676);

12.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), no Termo de Referência SEDUH/UNTEC/COTIC (90990616) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

12.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e

IV - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;**

13.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;](#)

13.3. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência SEDUH/UNTEC/COTIC (90990616) e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.4. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao *software* subscrito, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, num prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da atualização ou releases, a partir da data de lançamento no Brasil;

13.5. Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da notificação;

13.6. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

13.7. Comunicar tempestivamente, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativa que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

13.8. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência SEDUH/UNTEC/COTIC (90990616);

13.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

13.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.12. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização da SEDUH/DF;

13.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH/DF ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)**

14.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio do Formulário Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676);

14.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

14.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

14.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

14.5. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

14.7. Solicitar à CONTRATADA e seus supervisores, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição;

14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e dos [Decretos Distritais nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#);

15.2. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

15.3. O servidor que irá fiscalizar o contrato, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

15.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos [artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

15.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676), a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega do objeto; e

15.6. A comissão de executores anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851, de 25 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais [nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e [nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), nos termos do item 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676) e item 23 do Termo de Referência SEDUH/UNTEC/COTIC (90990616).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022 (92808676), no Termo de Referência SEDUH/UNTEC/COTIC (90990616), observado o disposto nos [arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo [art. 80 desse diploma legal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF); e

18.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no [Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto;

19.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e

19.3. É vedada a subcontratação, cessão, consórcio ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

22.2. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

22.3. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

22.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

22.5. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

22.6. Conforme o disposto no [art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

22.7. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**GUSTAVO DE LENA MELGAÇO**

Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 06/10/2022, às 08:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Lena Melgaço, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96734400)  
verificador= **96734400** código CRC= **CEFE1214**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF